



# **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **LEI Nº 1.025 DE 19 DE MARÇO DE 2014**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade, em consonância com princípios gerais de direito, bem como com a legislação municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento), aos servidores públicos municipais.

§ 1º O reajuste referido no caput deverá ser integrado a partir da remuneração do mês de março do corrente ano.

§ 2º O percentual concedido se refere à perda salarial referente ao período de Fevereiro/2013 a Janeiro/2014.

§ 3º A reposição de que trata o artigo 1º desta Lei está em harmonia com a legislação municipal, em especial com o artigo 3º da Lei Municipal nº 153/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Tamarana-PR.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAMARANA, aos 19 de março de 2014.

  
**Paulino de Souza**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei de autoria  
do Executivo Municipal